



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

CONCORRÊNCIA EDITAL DE LICITAÇÃO nº 002/2015

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO OFERECIDO PELA EMPRESA GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP.

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP**, apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo em relação à decisão da Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO que declarou inabilitada a referida empresa por ter infringido o item 8.5 ao apresentar um contrato social em nome da matriz no certame da licitação na modalidade Concorrência nº 002/2015, a qual objetiva contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa para mensuração dos resultados de satisfação dos visitantes no Espaço Sebrae nos Jogos Mundiais Indígenas a ser realizado em Palmas/TO, conforme especificações do objeto constante no anexo I deste Edital.

Cabe aos interessados saber que, o SEBRAE/TO é uma instituição idônea e transparente que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para a entidade, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame.

Pelos princípios/fundamentos supramencionados, não há que se falar que a Comissão Permanente de Licitação, membros da Subcomissão Técnica ou que a Sra. Presidente da CPL utilizou de critérios subjetivos e discriminatórios de sua consciência para classificar ou desclassificar algum dos licitantes, haja vista que todos os atos e decisões dos membros dessa comissão foram registrados na ata de sessão pública



baseando-se no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN 213/2011.

A empresa GMR Inteligência de Mercado Ltda EPP participou da concorrência nº 002/2015 apresentando proposta com o CNPJ nº 16.832.830/0002-04 de sua Filial, tendo a proposta como vencedora. Na habilitação, apresentou Alteração Contratual da Matriz contendo a criação da Filial e também apresentou Certidão Conjunta da Receita Federal com o CNPJ da Matriz.

A empresa foi considerada inabilitada pelos motivos citados acima, porém, de acordo com o Manual de Registro que estabelece as normas que devem ser observadas pelas Juntas Comerciais e Contadores diz que:

#### **4.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

##### **4.2.1 - ASPECTO FORMAL**

*A abertura de filial pode ser efetuada através do contrato social, alteração contratual ou instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização contratual.*

*Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE e CNPJ.*

Com relação a Certidão Negativa da Receita Federal, como se trata de uma única empresa, a Certidão só pode ser emitida no CNPJ da Matriz, conforme demonstrado abaixo:

### **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

#### **Resultado da Consulta**

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz - 16.832.830/0001-15

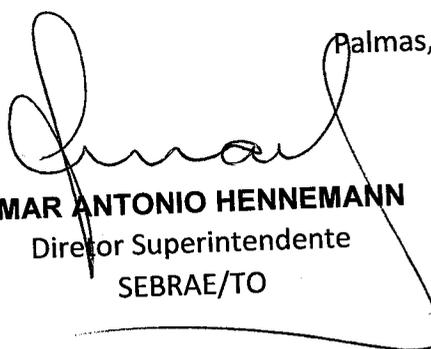
α



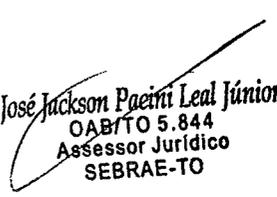
Considerando as normas vigentes, a documentação entregue no envelope de Habilitação da empresa GMR em relação a formalização Contratual e Certidão Federal, verificou-se que não possui nenhuma inconformidade legal.

Em sendo a licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Dessa forma, em face das razões expendidas acima **DEFIRO** os pedidos formulados pela Recorrente **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP**, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

  
**OMAR ANTONIO HENNEMANN**  
Diretor Superintendente  
SEBRAE/TO

Palmas, 3 de setembro de 2015.

  
José Jackson Pacini Leal Júnior  
OAB/TO 5.844  
Assessor Jurídico  
SEBRAE-TO